

# **LEI MUNICIPAL N° 1.098/2002 DE 16/12/2002**

"Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a possuir em suas dependências, assentos, sanitários e bebedouros para uso dos clientes, bem como colocar á disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável e dá outras providências".

OSWALDO MOCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Coxim, obrigadas a:

I – possuir em suas dependências, sanitários duplos, com locais destinados aos sexos feminino e masculino, e bebedouros para uso dos clientes;

II – colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de caixas para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

III - manter assentos com encosto para os usuários, respeitando o limite mínimo de 20 (vinte).

§ 1º - Para efeitos desta Lei entende-se como razoável para atendimento, no máximo, até 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

§ 2º - As disposições previstas no § 1º, deste artigo, não se aplicam nos casos de pane geral do sistema “on line” da respectiva agência bancária.

Art. 2º - As agências bancárias tem prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei, para adaptarem –se às suas disposições.

Art. 3º - Aplicar-se-ão subsidiariamente a esta Lei, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor, bem como os seus respectivos regulamentos.

Art. 4º - O Não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência na primeira ocorrência;

II – multa de 3.000 (três mil) unidades Fiscais do Município na primeira reincidência;

III – Multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Município da segunda reincidência em diante.

Art. 5º - As denúncias dos usuários deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, devidamente fundamentadas.

Art. 6º - As agências bancárias deverão afixar cartazes, em local visível, informando o tempo citado no § 1º, do Art. 1º desta Lei, o Local, e o nº do telefone para denúncias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxim, em 16 de Dezembro de 2002.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**